



## LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 11 DE MAIO DE 2022.

**Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 214/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, criando o Plano Municipal de Turismo de Ibitinga.

**Art. 2º** As determinações contidas nesta Lei Complementar tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de Ibitinga, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo.

### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE TURISMO**

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria e ao Conselho Municipal de Turismo — COMTUR fomentarem o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-a instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

**Art. 5º** Caberá ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, será constituído por representantes das organizações da sociedade civil relacionadas à política de turismo, além de



representantes da administração municipal nas áreas de turismo, obras públicas, cultura, meio ambiente, educação e planejamento.

§ 2º. O Conselho terá regimento próprio, como regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

##### **Seção I**

##### **Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal de Turismo**

**Art. 6º** Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município aprova o Plano Diretor de Turismo de Ibitinga, composto pela presente Lei Complementar e anexos.

**Art. 7º** Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de Turismo será atualizado regularmente.

##### **Seção II**

##### **Do Objetivo e Diretrizes do Plano Municipal de Turismo**

**Art. 8º** Este Plano tem como objetivo geral fomentar o desenvolvimento turístico na Estância Turística de Ibitinga, por meio de diretrizes, projetos e ações capazes de diversificar e ampliar o fluxo de visitação, sendo as diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I – Fomentar o desenvolvimento do Turismo Fluvial;
- II – Preservação do meio ambiente;
- III – Resgatar a tradição do bordado artesanal;
- IV – Resgate da identidade do bordado artesanal;
- V – União da cadeia produtiva do bordado.

##### **Seção III**

##### **Dos Programas do Plano Municipal de Turismo**

**Art. 9º** São programas prioritários do Plano Municipal de Turismo:

- I – Programa de Infraestrutura Turística;
- II – Programa de Diversificação da Oferta Turística;
- III – Programa de Divulgação;
- IV – Resgate do Bordado Artesanal;
- V – Educação para o Turismo.





**Art. 10** A implantação de ações de promoção do turismo será norteada, preferencialmente, pelos projetos prioritários do Plano Diretor de Turismo, consideradas as deliberações do COMTUR.

## CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

### Seção I Da Organização e Composição

**Art. 11** Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria e que será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;
- II - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por lei específica;

### Seção II Dos Objetivos

**Art. 12** O Sistema Municipal de Turismo tem como objetivo:

- I – Atingir as metas deste Plano Municipal de Turismo;
- II – Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III – Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- IV – Fazer cumprir as exigências contidas na Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo;
- V – Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos; serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial; sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

**Art. 13** Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, priorizando a utilização de recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias do Estado de São Paulo em obras que visem especialmente:

- I – Qualificar os atrativos locais existentes ou a serem construídos, bem como os espaços adjacentes;
- II – Melhorar o acesso adequado aos atrativos turísticos;



III – Adequar e/ou ampliar a sinalização indicativa de atrativos turísticos, adequada aos padrões internacionais;

IV – Aprimorar a infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso, visando facilitar a mobilidade dos turistas e embelezar os espaços públicos.

### **Seção III**

#### **Do Desenvolvimento Regional Integrado**

**Art. 14** O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

I - Estímulo ao relacionamento e articulação com os municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;

II - Apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda;

III - Incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** O Plano Municipal de Turismo de Ibitinga deverá atender às determinações contidas na Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 16** A presente Lei Complementar deverá ser revisada a cada 03 (três) anos.

**Art. 17** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 11 de maio de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

